



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Próprio
33(verso)34(verso)
26/02/97
Telma

LEI MUNICIPAL Nº 661 DE 26 de fevereiro DE 1997.

EMENTA: "PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS PARA QUITAÇÃO E PARCELAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

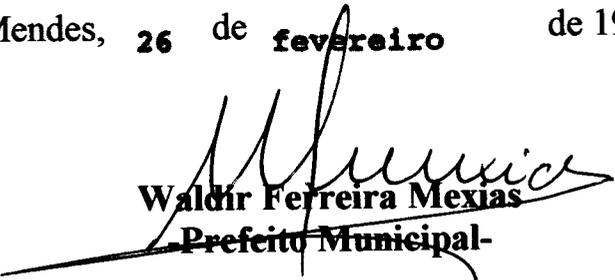
Artigo 1º - Os prazos fixados nos arts. 2º, 3º e 7º da Lei Municipal nº 660, de 28 de janeiro de 1997, ficam prorrogados para o dia 31 de março de 1997.

Artigo 2º - As demais disposições contidas na citada Lei nº 660, de 28 de janeiro de 1997, permanecem inalteradas.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mendes, 26 de fevereiro de 1997.


Waldir Ferreira Mexias
Prefeito Municipal